



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº. 1.114/95

Data: 10 de março de 1995.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bens imóveis à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO PEDRO E SÃO PAULO - AMOSP, conforme específica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, através do instrumento público competente, direito real de uso, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO PEDRO E SÃO PAULO - AMOSP, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços sócio-comunitários, devidamente registrada sob nº. 338 do Livro nº. A-2 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Campo Largo, o lote de terreno urbano, designado pelo nº 124 (cento e vinte e quatro), da quadra "K", da Planta do Loteamento "JARDIM SANTA LUZIA", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 28,20m de frente para a rua nº. 2, de um lado (direito) mede respectivamente 26,00m, 15,00m e 58,30m e limita com o lote nº. 122 e com a Travessa nº. 1, nos fundos tem 48,00m e confina com terras de Antonio Bizetto Sobrinho, e, no outro lado (esquerdo) mede 116,70m e limita com terras de Anibal Ferrari e Luiz Ferrari; perfazendo a área superficial de 3.866,20m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº. 12.381 do Livro nº. 2-RG do R.I. da Comarca de Campo Largo; o lote de terreno urbano, designado sob nº. 122 (cento e vinte dois) da quadra "K", da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

planta do Loteamento "JARDIM SANTA LUZIA", situado no quarteirão "Lagoa", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 15,00m de frente para a rua n.º 02, de um lado (direito) mede 26,00m e limita com parte do lote 124 pertencente a Prefeitura Municipal, nos fundos tem 15,00m e confina com parte do lote 124 da Prefeitura Municipal, e, no outro lado (esquerdo) mede 26,00m e limita com a travessa n.º 1; perfazendo a área superficial de 390,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o n.º 16.226 do Livro 2-RG do R.I. da Comarca de Campo Largo.

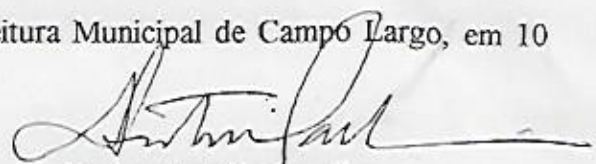
Art. 2º. A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada a edificação de uma sede e demais benfeitorias a serem destinadas ao uso da comunidade, para o desenvolvimento de programas educativos, recreativos, sociais e beneficentes.

Parágrafo Único. As edificações tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível à espécie, devendo estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, de isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidente sobre a transação em referência, bem como, do pagamento de taxas, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construções mencionadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de março de 1995.

  
Darley Antônio Parolin  
Prefeito Municipal